



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Recebi  
21/09/12  
15:00 hs  
K

Lei nº. 1078, de 17 de setembro de 2007.

### "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a contratar médicos, para o exercício de funções necessárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na Unidade do Hospital Municipal no atendimento de emergência de plantões (semanal, sábado e domingo), visitas clínicas, obstetrícia, visitas pediátricas, cardiologia, anestesia, ortopedia, transporte de pacientes, cirurgia em geral e produtividade, conforme serviços especificados no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, médicos referidos no "caput" deste artigo, entende-se estes na condição de profissionais autônomos (pessoas físicas) ou como titulares ou sócios de microempresas ou empresas de pequeno porte definidas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**§ 2º** - A quantidade e a relação dos médicos profissionais necessários para o atendimento da Unidade do Hospital Municipal, são os relacionados na tabela abaixo.

Profissional	Quantidade
Médico Anestesiologista	01
Médico Cardiologista	01
Médico Clínico Geral	09
Médico Cirúrgico	04
Médico Pediatra	02
Médico Obstetra	04
Médico Ortopedista	01
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei será feita mediante licitação pública conforme previsto na Constituição Federal (art. 37, inciso XXI), na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1999 ou da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, observando-se, ainda, o disposto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da prestação de serviços constantes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no Orçamento do Município e na abertura de crédito adicional se necessário, devidamente aprovado pelo Legislativo."

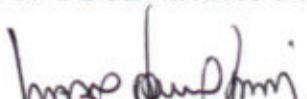


# ESTADO DE MATO GROSSO

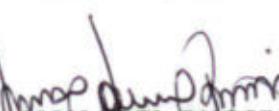
## Prefeitura Municipal de Jaciara

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 17 DE SETEMBRO DE 2007**

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

  
**ABIEZER FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 27, de 05 de julho de 2007.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre autorização para contratação, por meio de processo licitatório, para atender o interesse público, na Secretaria da Saúde do Município, e dá outras providências"**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente na Unidade do Hospital Municipal.

Vale salientar, que o entendimento dos Tribunais de Contas primam pela contratação por excepcional interesse público desses profissionais na área médica, até a realização de concurso público.

Diante de tal fato, o Município de Jaciara não possui em seu Quadro de Cargos Permanente, profissionais com tais especialidades que possam atender as necessidades e exigências das normas que regulam as atividades do Sistema Único de Saúde para colocar em funcionamento a Unidade do Hospital Municipal de Jaciara. A Lei n.º 569/94, que instituiu o Plano de cargos, salário e carreira dos servidores municipais, contempla apenas o cargo de médico com Padrão S1, no valor de R\$ 1.466,50, muito abaixo do valor de mercado praticado pelas demais Unidades Hospitalares do Estado de Mato Grosso, com isso o Município elaborou o referido projeto de lei no sentido de dar legalidade aos pagamentos efetuados aos profissionais médicos, prestadores de serviços.

O Município, firmou convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde, no sentido de receber recursos para a manutenção da Unidade Hospitalar de Jaciara. Desta forma, poderão ser efetuados os pagamentos dos médicos (prestadores de serviços) como pessoa física ou por meio de empresa jurídica especializada no ramo, obedecendo aos preceitos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 10.520/2002.



# ESTADO DE MATO GROSSO

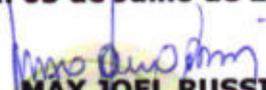
## Prefeitura Municipal de Jaciara

A Prefeitura está criando o Plano de Cargos, salário e carreira específico da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, com a nova estrutura organizacional, que contempla todas as Unidades de Saúde, inclusive a do Hospital Municipal, com seus respectivos setores e os cargos necessários para o atendimento das exigências do Sistema Único de Saúde - SUS, para no futuro realizar concurso público.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo projeto de lei, colocando-o sob **regime de urgência** para votação, esperando contar com a aprovação dos ilustres Vereadores.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias, decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT**  
Em 03 de Julho de 2007

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito de Jaciara-MT

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Iron Rezende**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Jaciara.**  
**NESTA**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

**PROJETO DE LEI N.º 27, de 05 de julho de 2007.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a contratar médicos, para o exercício de funções necessárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na Unidade do Hospital Municipal no atendimento de emergência de plantões (semanal, sábado e domingo), visitas clínicas, obstetrícia, visitas pediátricas, cardiologia, anestesia, ortopedia, transporte de pacientes, cirurgia em geral e produtividade, conforme serviços especificados no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – A quantidade e a relação dos médicos profissionais necessários para o atendimento da Unidade do Hospital Municipal, são os relacionados na tabela abaixo.

<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>
Médico Anestesiologista	01
Médico Cardiologista	01
Médico Clínico Geral	09
Médico Cirúrgico	04
Médico Pediatra	02
Médico Obstetra	04
Médico Ortopedista	01
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei, será feita mediante licitação pública, prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (micro empresa) e Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da referida prestação de serviço, constante desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária prevista no Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT**  
**Em 05 de Julho de 2007**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito de Jaciara-MT**

### ANEXO I

### CLÍNICA MÉDICA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelos pacientes internados na clínica médica exceto pacientes com patologia das clínicas (cirúrgicas, ginecológicas, obstétricas e pediátricas); Avaliar exames complementares de pacientes internados; Encaminhar para especialista ou outro serviço quando necessário.
02	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelos pacientes internados na clínica médica exceto pacientes com patologia das clínicas (cirúrgicas, ginecológicas, obstétricas e pediátricas); Avaliar exames complementares de pacientes internados; Encaminhar para especialista ou outro serviço quando necessário.
03	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelos pacientes internados na clínica médica exceto pacientes com patologia das clínicas (cirúrgicas, ginecológicas, obstétricas e pediátricas); Avaliar exames complementares de pacientes internados; Encaminhar para especialista ou outro serviço quando necessário.
04	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelos pacientes internados na clínica médica exceto pacientes com patologia das clínicas (cirúrgicas, ginecológicas, obstétricas e pediátricas); Avaliar exames complementares de pacientes internados; Encaminhar para especialista ou outro serviço quando necessário.
05	01	CLINICO GERAL	Transporte de pacientes com risco iminente de morte(Poli traumatizados,IAM,AVC,Parada Respiratória,PCR, RN



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

			Prematuros, RN c/ Anóxia Grave, RN c/ Insuf. Respiratória, SARA e outros); Avaliação do paciente pré-transporte.
06	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelo primeiro atendimento ao paciente que chega ao Hospital Municipal nas clínicas de: (Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Clínica Cirúrgica e Ortopedia); Atender intercorrências de pacientes internados no Hospital.
07	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelo primeiro atendimento ao paciente que chega ao Hospital Municipal nas clínicas de: (Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Clínica Cirúrgica e Ortopedia); Atender intercorrências de pacientes internados no Hospital.
08	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelo primeiro atendimento ao paciente que chega ao Hospital Municipal nas clínicas de: (Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Clínica Cirúrgica e Ortopedia); Atender intercorrências de pacientes internados no Hospital.
09	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelo primeiro atendimento ao paciente que chega ao Hospital Municipal nas clínicas de: (Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Clínica Cirúrgica e Ortopedia); Atender intercorrências de pacientes internados no Hospital.

### ANESTESISTA

ITEM	QUANT.E	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
10	01	ANESTESISTA	Atendimento de anestesia em procedimentos cirúrgicos, solicitados pela clínica médica.

### CARDIOLOGIA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
11	01	CARDIOLOGISTA	Atendimentos cardiológicos de emergência e atendimentos encaminhados pela Clínica Médica.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### CIRURGIA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
12	01	CIRURGIÃO	Médico 2º Cirurgião/Auxiliar de Serviço de Cirurgia em todos os procedimentos cirúrgicos executados dentro da escala de plantão; Responsável pelas cirurgias ambulatoriais, com acompanhamento pré e pós-operatório; Fazer avaliações cirúrgicas solicitadas pela Clínica médica; Fazer cirurgias Eletivas e de urgência quando tiver anestesista.
13	01	CIRURGIÃO	Médico 2º cirurgião/auxiliar do serviço de cirurgia em todos os procedimentos cirúrgicos executados dentro da escala de plantão; Responsável pela cirurgias ambulatoriais, com acompanhamento pré e pós-operatório; Fazer avaliações cirúrgicas solicitadas pela Clínica Médica; Fazer cirurgias eletivas e de urgência quando tiver anestesista.
14	01	CIRURGIÃO	Responsabilizar-se pelo serviço de cirurgia do Hospital Municipal de Jaciara; Fazer Ambulatório de cirurgia no Hospital Municipal de Jaciara, atendendo em torno de 20 pessoas por semana; Responsabilizar-se pelas avaliações cirúrgicas solicitadas pela clínica médica; Acompanhamento do pré e pós-operatório; As cirurgias serão realizadas uma vez por semana das 07:00h as 17:00h, no total de 30 (trinta) cirurgias mensais; Realizar cirurgias eletivas e algumas de emergências
15	01	CIRURGIÃO	50 Procedimentos em Cirurgias Eletivas e Clínica Médica de Urgência na Área de Ortopedia por mês, conforme preços estipulados pela tabela do SUS.

### PEDIATRIA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
16	01	PEDIATRIA	Visitas hospitalares em pacientes menores de 13 anos internados, (em dias alternados-15 dias ao mês); Sala de parto de alto risco, (Plantão em dias alternados-15 dias ao mês); Avaliações de urgências de crianças em regime de internação (em dias alternados-15 dias ao mês); Visitas hospitalares dos recém nascidos em alojamento conjunto até suas respectivas altas, (em dias alternados-15 dias ao mês).
17	01	PEDIATRIA	Visitas hospitalares em pacientes menores de 13 anos internados, (em dias alternados-15 dias ao mês); Sala de parto de alto risco, (Plantão em dias alternados-15 dias ao



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

			mês); Avaliações de urgências de crianças em regime de internação (em dias alternados-15 dias ao mês); Visitas hospitalares dos recém nascidos em alojamento conjunto até suas respectivas altas, (em dias alternados-15dias ao mês).
--	--	--	---

### OBSTETRÍCIA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
18	01	OBSTETRA	Plantão de 24 h em dias alternados, ou seja, 15 dias de plantão 24h ao mês; Médico responsável por partos normais, cesarianas, curetagens e avaliações obstétricas, Realiza também todas as anestésias.
19	01	OBSTETRA	Plantão de 24 h em dias alternados, ou seja, 15 dias de plantão 24h ao mês; Médico responsável por partos normais, cesarianas, curetagens e avaliações obstétricas, Realiza também todas as anestésias.
20	01	OBSTETRA	Plantão de 24 h em dias alternados, ou seja, 15 dias de plantão 24h ao mês; Médico responsável por partos normais, cesarianas, curetagens e avaliações obstétricas, Realiza também todas as anestésias.
21	01	OBSTETRA	Plantão de 24 h em dias alternados, ou seja, 15 dias de plantão 24h ao mês; Médico responsável por partos normais, cesarianas, curetagens e avaliações obstétricas, Realiza também todas as anestésias.

### ORTOPEDIA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
22	01	ORTOPEDISTA	Atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal na área de ortopedia, consultas eletivas as terças-feiras e sábados as 07:00 horas das manhã, com limite de 13 consultas; Atendimento aos usuários do SUS no Hospital



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

			Municipal na área de traumatologia (fraturas) as segundas-feiras a partir das 18:00 horas com limite máximo de 15 (quinze) pacientes; Atendimento por 24 horas diárias (plantão alcançável) aos usuários do SUS nos casos de emergências ortopédicas e traumatológicas; Procedimentos e cirurgias eletivas e de urgências no Hospital Municipal de Jaciara; Médico regulador da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara;
--	--	--	---

*maxo*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 27, de 05 de julho de 2007.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre autorização para contratação, por meio de processo licitatório, para atender o interesse público, na Secretaria da Saúde do Município, e dá outras providências"**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente na Unidade do Hospital Municipal.

Vale salientar, que o entendimento dos Tribunais de Contas primam pela contratação por excepcional interesse público desses profissionais na área médica, até a realização de concurso público.

Diante de tal fato, o Município de Jaciara não possui em seu Quadro de Cargos Permanente, profissionais com tais especialidades que possam atender as necessidades e exigências das normas que regulam as atividades do Sistema Único de Saúde para colocar em funcionamento a Unidade do Hospital Municipal de Jaciara. A Lei n.º 569/94, que instituiu o Plano de cargos, salário e carreira dos servidores municipais, contempla apenas o cargo de médico com Padrão S1, no valor de R\$ 1.466,50, muito abaixo do valor de mercado praticado pelas demais Unidades Hospitalares do Estado de Mato Grosso, com isso o Município elaborou o referido projeto de lei no sentido de dar legalidade aos pagamentos efetuados aos profissionais médicos, prestadores de serviços.

O Município, firmou convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde, no sentido de receber recursos para a manutenção da Unidade Hospitalar de Jaciara. Desta forma, poderão ser efetuados os pagamentos dos médicos (prestadores de serviços) como pessoa física ou por meio de empresa jurídica especializada no ramo, obedecendo aos preceitos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 10.520/2002.

A Prefeitura está criando o Plano de Cargos, salário e carreira específico da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, com a nova estrutura organizacional,



# ESTADO DE MATO GROSSO

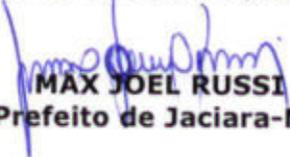
## Prefeitura Municipal de Jaciara

que contempla todas as Unidades de Saúde, inclusive a do Hospital Municipal, com seus respectivos setores e os cargos necessários para o atendimento das exigências do Sistema Único de Saúde - SUS, para no futuro realizar concurso público.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo projeto de lei, colocando-o sob **regime de urgência** para votação, esperando contar com a aprovação dos ilustres Vereadores.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias, decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT**  
Em 03 de Julho de 2007

  
**MÁX JOEL RUSSI**  
Prefeito de Jaciara-MT

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Iron Rezende  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Jaciara.  
NESTA**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI N.º 27, de 05 de julho de 2007.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a contratar médicos, para o exercício de funções necessárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na Unidade do Hospital Municipal no atendimento de emergência de plantões (semanal, sábado e domingo), visitas clínicas, obstetrícia, visitas pediátricas, cardiologia, anestesia, ortopedia, transporte de pacientes, cirurgia em geral e produtividade, conforme serviços especificados no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – A quantidade e a relação dos médicos profissionais necessários para o atendimento da Unidade do Hospital Municipal, são os relacionados na tabela abaixo.

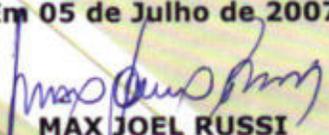
Profissional	Quantidade
Médico Anestesiologista	01
Médico Cardiologista	01
Médico Clínico Geral	09
Médico Cirúrgico	04
Médico Pediatra	02
Médico Obstetra	04
Médico Ortopedista	01
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei, será feita mediante licitação pública, prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (micro empresa) e Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da referida prestação de serviço, constante desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária prevista no Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT**  
Em 05 de Julho de 2007

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito de Jaciara-MT



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### ANEXO I

### CLÍNICA MÉDICA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelos pacientes internados na clínica médica exceto pacientes com patologia das clínicas (cirúrgicas, ginecológicas, obstétricas e pediátricas); Avaliar exames complementares de pacientes internados; Encaminhar para especialista ou outro serviço quando necessário.
02	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelos pacientes internados na clínica médica exceto pacientes com patologia das clínicas (cirúrgicas, ginecológicas, obstétricas e pediátricas); Avaliar exames complementares de pacientes internados; Encaminhar para especialista ou outro serviço quando necessário.
03	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelos pacientes internados na clínica médica exceto pacientes com patologia das clínicas (cirúrgicas, ginecológicas, obstétricas e pediátricas); Avaliar exames complementares de pacientes internados; Encaminhar para especialista ou outro serviço quando necessário.
04	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelos pacientes internados na clínica médica exceto pacientes com patologia das clínicas (cirúrgicas, ginecológicas, obstétricas e pediátricas); Avaliar exames complementares de pacientes internados; Encaminhar para especialista ou outro serviço quando necessário.
05	01	CLINICO GERAL	Transporte de pacientes com risco iminente de morte(Poli traumatizados,IAM,AVC,Parada Respiratória,PCR, RN Prematuros, RN c/ Anóxia Grave, RN c/ Insuf. Respiratória, SARA e outros); Avaliação do paciente pré-transporte.
06	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelo primeiro atendimento ao paciente que chega ao Hospital Municipal nas clínicas de: (Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetria, Clínica Cirúrgica e Ortopedia); Atender intercorrências de pacientes internados no Hospital.



# ESTADO DE MATO GROSSO

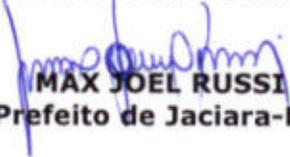
## Prefeitura Municipal de Jaciara

que contempla todas as Unidades de Saúde, inclusive a do Hospital Municipal, com seus respectivos setores e os cargos necessários para o atendimento das exigências do Sistema Único de Saúde - SUS, para no futuro realizar concurso público.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo projeto de lei, colocando-o sob **regime de urgência** para votação, esperando contar com a aprovação dos ilustres Vereadores.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias, decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT**  
Em 03 de Julho de 2007

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito de Jaciara-MT

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Iron Rezende  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Jaciara.  
NESTA**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI N.º 27, de 05 de julho de 2007.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a contratar médicos, para o exercício de funções necessárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na Unidade do Hospital Municipal no atendimento de emergência de plantões (semanal, sábado e domingo), visitas clínicas, obstetrícia, visitas pediátricas, cardiologia, anestesia, ortopedia, transporte de pacientes, cirurgia em geral e produtividade, conforme serviços especificados no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – A quantidade e a relação dos médicos profissionais necessários para o atendimento da Unidade do Hospital Municipal, são os relacionados na tabela abaixo.

Profissional	Quantidade
Médico Anestesiologista	01
Médico Cardiologista	01
Médico Clínico Geral	09
Médico Cirúrgico	04
Médico Pediatra	02
Médico Obstetra	04
Médico Ortopedista	01
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

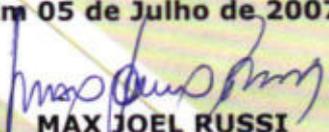
**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei, será feita mediante licitação pública, prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (micro empresa) e Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da referida prestação de serviço, constante desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária prevista no Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT**

**Em 05 de Julho de 2007**

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito de Jaciara-MT



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### ANEXO I

### CLÍNICA MÉDICA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelos pacientes internados na clínica médica exceto pacientes com patologia das clínicas (cirúrgicas, ginecológicas, obstétricas e pediátricas); Avaliar exames complementares de pacientes internados; Encaminhar para especialista ou outro serviço quando necessário.
02	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelos pacientes internados na clínica médica exceto pacientes com patologia das clínicas (cirúrgicas, ginecológicas, obstétricas e pediátricas); Avaliar exames complementares de pacientes internados; Encaminhar para especialista ou outro serviço quando necessário.
03	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelos pacientes internados na clínica médica exceto pacientes com patologia das clínicas (cirúrgicas, ginecológicas, obstétricas e pediátricas); Avaliar exames complementares de pacientes internados; Encaminhar para especialista ou outro serviço quando necessário.
04	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelos pacientes internados na clínica médica exceto pacientes com patologia das clínicas (cirúrgicas, ginecológicas, obstétricas e pediátricas); Avaliar exames complementares de pacientes internados; Encaminhar para especialista ou outro serviço quando necessário.
05	01	CLINICO GERAL	Transporte de pacientes com risco iminente de morte (Poli-traumatizados, IAM, AVC, Parada Respiratória, PCR, RN Prematuros, RN c/ Anóxia Grave, RN c/ Insuf. Respiratória, SARA e outros); Avaliação do paciente pré-transporte.
06	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelo primeiro atendimento ao paciente que chega ao Hospital Municipal nas clínicas de: (Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetria, Clínica Cirúrgica e Ortopedia); Atender intercorrências de pacientes internados no Hospital.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

07	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelo primeiro atendimento ao paciente que chega ao Hospital Municipal nas clínicas de: (Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Clínica Cirúrgica e Ortopedia); Atender intercorrências de pacientes internados no Hospital.
08	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelo primeiro atendimento ao paciente que chega ao Hospital Municipal nas clínicas de: (Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Clínica Cirúrgica e Ortopedia); Atender intercorrências de pacientes internados no Hospital.
09	01	CLINICO GERAL	Atendimento de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Jaciara; Responsabilizar-se pelo primeiro atendimento ao paciente que chega ao Hospital Municipal nas clínicas de: (Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Clínica Cirúrgica e Ortopedia); Atender intercorrências de pacientes internados no Hospital.

### ANESTESISTA

ITEM	QUANT.E	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
10	01	ANESTESISTA	Atendimento de anestesia em procedimentos cirúrgicos, solicitados pela clínica médica.

### CARDIOLOGIA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
11	01	CARDIOLOGISTA	Atendimentos cardiológicos de emergência e atendimentos encaminhados pela Clínica Médica.

### CIRURGIA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
12	01	CIRURGIÃO	Médico 2º Cirurgião/Auxiliar de Serviço de Cirurgia em todos os procedimentos cirúrgicos executados dentro da escala de plantão; Responsável pelas cirurgias ambulatoriais, com acompanhamento pré e pós-operatório; Fazer avaliações cirúrgicas solicitadas pela Clínica médica; Fazer cirurgias Eletivas e de urgência quando tiver anestesista.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

13	01	CIRURGIÃO	Médico 2º cirurgião/auxiliar do serviço de cirurgia em todos os procedimentos cirúrgicos executados dentro da escala de plantão; Responsável pelas cirurgias ambulatoriais, com acompanhamento pré e pós-operatório; Fazer avaliações cirúrgicas solicitadas pela Clínica Médica; Fazer cirurgias eletivas e de urgência quando tiver anestesista.
14	01	CIRURGIÃO	Responsabilizar-se pelo serviço de cirurgia do Hospital Municipal de Jaciara; Fazer Ambulatório de cirurgia no Hospital Municipal de Jaciara, atendendo em torno de 20 pessoas por semana; Responsabilizar-se pelas avaliações cirúrgicas solicitadas pela clínica médica; Acompanhamento do pré e pós-operatório; As cirurgias serão realizadas uma vez por semana das 07:00h as 17:00h, no total de 30 (trinta) cirurgias mensais; Realizar cirurgias eletivas e algumas de emergências
15	01	CIRURGIÃO	50 Procedimentos em Cirurgias Eletivas e Clínica Médica de Urgência na Área de Ortopedia por mês, conforme preços estipulados pela tabela do SUS.

### PEDIATRIA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
16	01	PEDIATRIA	Visitas hospitalares em pacientes menores de 13 anos internados, (em dias alternados-15 dias ao mês); Sala de parto de alto risco, (Plantão em dias alternados-15 dias ao mês); Avaliações de urgências de crianças em regime de internação (em dias alternados-15 dias ao mês); Visitas hospitalares dos recém nascidos em alojamento conjunto até suas respectivas altas, (em dias alternados-15 dias ao mês).
17	01	PEDIATRIA	Visitas hospitalares em pacientes menores de 13 anos internados, (em dias alternados-15 dias ao mês); Sala de parto de alto risco, (Plantão em dias alternados-15 dias ao mês); Avaliações de urgências de crianças em regime de internação (em dias alternados-15 dias ao mês); Visitas hospitalares dos recém nascidos em alojamento conjunto até suas respectivas altas, (em dias alternados-15 dias ao mês).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### OBSTETRÍCIA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
18	01	OBSTETRA	Plantão de 24 h em dias alternados, ou seja, 15 dias de plantão 24h ao mês; Médico responsável por partos normais, cesarianas, curetagens e avaliações obstétricas, Realiza também todas as anestésias.
19	01	OBSTETRA	Plantão de 24 h em dias alternados, ou seja, 15 dias de plantão 24h ao mês; Médico responsável por partos normais, cesarianas, curetagens e avaliações obstétricas, Realiza também todas as anestésias.
20	01	OBSTETRA	Plantão de 24 h em dias alternados, ou seja, 15 dias de plantão 24h ao mês; Médico responsável por partos normais, cesarianas, curetagens e avaliações obstétricas, Realiza também todas as anestésias.
21	01	OBSTETRA	Plantão de 24 h em dias alternados, ou seja, 15 dias de plantão 24h ao mês; Médico responsável por partos normais, cesarianas, curetagens e avaliações obstétricas, Realiza também todas as anestésias.

### ORTOPEDIA

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
22	01	ORTOPEDISTA	Atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal na área de ortopedia, consultas eletivas as terças-feiras e sábados as 07:00 horas das manhã, com limite de 13 consultas; Atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal na área de traumatologia (fraturas) as segundas-feiras a partir das 18:00 horas com limite máximo de 15 (quinze) pacientes; Atendimento por 24 horas diárias (plantão alcançável) aos usuários do SUS nos casos de emergências ortopédicas e traumatológicas; Procedimentos e cirurgias eletivas e de urgências no Hospital Municipal de Jaciara; Médico regulador da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara;

PRODUTIVIDADE DE INTERNAMENTOS  
DR. ARTUR DA SILVA MOREIRA  
HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA

DATA	NOME DO PACIENTE	DIAGNÓSTICO	VALOR
04.06.07	ANDRÉ FRANCISCO SILVA	DENGUE	48,2
06.06.07	JOSÉ MENDES DA SILVA	DENGUE	48,2
30.06.07	KARINE NOBRE DINIZ	CISTO DE OVÁRIO	25,87
17.07.07	VALDOMIRO A. SOUZA	PERICARDITE	41,63
09.08.07	MARGARIDA VITALINA DE OLIVEIRA	ARTRITE REUMATOIDE	40,73
<b>TOTAL</b>			<b>204,63</b>

  
**Inajara A. R. Moura**  
Faturamento  
HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA  
JACIARA-MT, 20 DE AGOSTO DE 2007

**DADOS PESSOAIS DE PACIENTES  
DR. ARTUR MOREIRA DA SILVA**

Andre Francisco Silva  
RG nº 20043635 SSP/MT  
Rua Principal nº 90 Jd. Vitória  
Jaciara-MT  
Fone:

José Mendes da Silva  
RG: 370.3133 SSP/MT  
Rua Ibitinga nº 965 Jd. N. Jaciara  
Jaciara-MT  
Fone:

Karine Nobre Diniza  
RG: 239.855 SSP/MT  
Av. Botocudos nº 80  
Jaciara-MT  
Fone:

Valdomiro Albino de Souza  
RG: 385.868 SSP/MT  
Sítio Garotão  
São Pedro da Cipa-MT  
Fone: 9967-0935

Margarida Vitalino de oliveira  
RG 429.734 SSP/MT  
Av. Marajá S/Nº V. Planalto  
Jaciara-MT  
Fone:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### PRODUTIVIDADE DE INTERNAMENTOS DR. JOSÉ RICARDO FERREIRA HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA

DATA	NOME DO PACIENTE	DIAGNÓSTICO	VALOR
05.07.07	OLENCAR JOSE CORREIA	RED. INC. LUX .INT FALANGES	145,34
08.07.07	SEBASTIAO RODRIGUES NOGUEIRA	RUPTURA DE TENDÃO DE AQUILES	311,04
11.07.07	JOSE ROBERTO DE SOUZA BRAGA	LUMBAGO AGUDO	46,8
16.07.07	JOÃO CRISOSTOMO LOURENÇO	LUMBAGO AGUDO	46,8
17.07.07	FRANCISCA AGUIDA NATIVIDADE	LUMBAGO AGUDO	46,8
18.07.07	ALDINO MULLER	VASCULOPATIA PERIFERICA	83,76
19.07.07	ELENI RODRIGUES BASTOS	RED. INC. FRAT DIST RÁDIO	156,5
20.07.07	ODETE ROSANGELA ALVES	TTO CIRURG FRAT 5º MET	289,92
23.07.07	MÁRCIO LIMA	RED. INC. FRAT DEISTAL RÁDIO	156,5
24.07.07	CLEUZILENE FELIX DE SOUZA	RET. DE PARAFUSO	160,04
25.07.07	NELCINEIA RUFINO DE ANDRADE	FRATURA PROXIMAL DA TIBIA	462,2
29.07.07	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	LUMBAGO AGUDO	46,8
29.07.07	IRENE DA SILVA GODOI	RED. INC. FRAT RADIO	156,5
29.07.07	NAIR ALVES DE CARVALHO	RED. INC. FRAT DISTAL RÁDIO	156,5
29.07.07	VANDERLEY G.A. DA SILVA	EXTIRPAÇÃO DE NEUROMA COTO	433,26
29.07.07	HUGO ARNALDO FICKS	RED. INC. LUX. CARPO META CARPO	146,72
30.07.07	MINERVINA ELIAS MACHADO	LUMBAGO AGUDO	46,8
31.07.07	VALERIA GALDINO DE SOUZA	LUMBAGO AGUDO	46,8
07.08.07	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	LUMBAGO AGUDO	46,8
09.08.07	MARINA LUIZA DA SILVA COSTA	LUMBAGO AGUDO	46,8
09.08.07	ARLINDO MULLER	OSTEOMIELITE	153,48
10.08.07	CORNELIO CASSIMIRO DE SOUZA	LUMBAGO AGUDO	46,8
12.08.07	GIL SAMY NASCIMENTO ARRUDA	TTO CIRURC FRAT PATELA	414,9
12.08.07	GIL SAMY NASCIMENTO ARRUDA	TTO CIR.FRAT MULTIPLAS DE MET 3	890,52
13.08.07	ANTONIO ALVES FERREIRA	TTO CONS FRAT COLUNA	131,46
16.08.07	BRENDO VIEIRA ROCHA	DRENAGEM DE HEMATOMA OU ABS	274,54
16.08.07	ESTALONI S. S. SILVA	RED. INC. FRAT RÁDIO	156,5
17.08.07	ROGER LUCAS BIHAIN	RED. INC. FRAT OSSOS ANTEB.	156,5
17.08.07	MILENA MARTIN S GARCIA	RED. INC. DESC. EPIT RÁDIO	145,34
18.08.07	ELISA DA SILVA FERREIRA	TTO CIRURG FALANGE C FIXAÇÃO	215,56
18.08.07	ELISMAR AQUINO DOS SANTOS	TTO CIRURG FRAT 5º METACARP	289,92
<b>TOTAL</b>			<b>5.908,20</b>

*Angela A. R. Moura*  
Apuramento  
HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA  
JACIARA-MT, 20 DE AGOSTO DE 2007



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### DADOS PESSOAIS DE PACIENTES

#### DR. JOSÉ RICARDO FERREIRA

Olencar José Correia  
RG nº 255.059 SSP/MT  
Rua Guaraci nº 886 Centro  
Jaciara-MT  
Fone: :

Sebastião Rodrigues Nogueira  
RG nº 336.695 SS/MT  
Rua Irerê nº 81 Jd. Esmeralda  
Jaciara-MT  
Fone: 8118-8211

José roberto de Souza Braga  
RG 145.359-4 SSP/MT  
Usina Jaciara  
Jaciara-MT  
Fone:

João Crisostomo Lourenço  
RG nº 856.072 SSP/MT  
Fazenda 3 Pintinhas  
Jaciara-MT  
Fone: 3461-3599

Francisca Aguida Natividade  
RG nº 377.722 SSP/MT  
Rua São lourenço nº 45 Centro  
Jaciara-MT  
9205-1800

Aldino Muller  
RG nº 152.659-3 SSP/MT  
Abrigo Sombra da Acácia  
Jaciara-MT  
Fone: 3461757

Eleni Rodrigues Bastos  
RN nº 149.885518/05  
AV. JK S?Nº Centro  
Juscimeira-MT  
Fone: 8116-0465

Odete Rosangela Alves de Olive  
RG:  
Rua Narciso S/nº JD. Aurora  
Jaciara-MT  
Fone:

Márcio Lima  
RG:  
Rua Elvira Moraes nº 200 Sta Elvira  
Juscimeira-MT  
Fone: 3455-1105

Cleuzilene Félix de Souza  
RG: 842.648 SSP/ MT  
Rua Jasmim nº 121 JD. Aurora  
Jaciara-MT  
Fone: 9202-4567

Neucinéia Rufino de Andrade  
RG: 766.487 SSP/MT  
Rua Guaraci nº 50 S. Sebastião  
Jaciara-MT  
Fone: 3461-4059

Benedito Pereira dos Santos  
RG: 233.456 SSP/MT  
Rua Tapuias nº 1070 Sto Antônio  
Jaciara-MT  
Fone:

Irene da Silva Godoi  
RG:  
Rua Guainazes nº 1020 Centro  
Jaciara-MT  
Fone: 9629-6585

Nair Alves de carvalho  
RG: 647.810 SSP/MT  
Rua Irerê nº 1102 Sto Antônio  
Jaciara-MT  
Fone: 9642-4674



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

V anderley  
RG: 3226325-9 SSP?CE  
Rua 02 nº 48 Res. José Araçá  
Jaciara-MT  
Fone: 9212-4513

Hugo Arnaldo Ficks  
RG:  
Em Trânsito Alto Araguaia-MT  
Jaciara-MT  
Fone:

Minervina Elias Machado  
RG:  
Rua Itauna nº 99 Sto Antônio  
Jaciara-MT  
Fone: 3461-1192

Valéria Galdino de Souza  
RG: 2.592.820/CE  
Rua Moema nº 649  
Jaciara-MT  
Fone: 3461-4696

Sandra Maria de Oliveira  
RG:  
Av. Piracicaba nº 530 Jd. Vitória  
Jaciara-MT  
Fone: 3461-2438

Marina Luiza da Silva Costa  
RG: 528.016-3 SSP/MT  
Av. Piracicaba nº 1348 Centro  
Jaciara-MT  
Fone: 3461-2950

Aldino Muller  
RG: 152.6593-5 SSP/MT  
Abrigo Sombra da Acácia  
Jaciara-MT  
Fone: 3461-1757

Cornélio Cassimiro de Souza  
RG: nº 620.565 SSP/MT  
Rua Eurico Sales nº 115 Jd. Aer  
Jaciara-MT  
Fone: 3461-3625

Gil Samy N. Amuda  
RG nº 1619.625-2 SSP/MT  
Rua Moema nº 737 Sta Rita  
Jaciara-MT  
Fone:

Antônio Alves Ferreira  
RG: 1.330.407 SSP/MT  
Rua Ferreira Mendes Centro  
Dom Aquino-MT  
Fone:

Brendo Vieira Rocha  
RN nº 17425  
Rua 10 nº 97 JD. Esmeralda  
Jaciara-MT  
Fone: 8121-6231

Estaloni S. S. Silva  
RG:  
Ruas Mato Grosso Qdra 11 Lote  
Dom Aquino-MT  
Fone: 3451-1079

Roger Lucas Alves Bonfim  
RG:  
Av. Antônio F. Sobrinho nº 611 Centro  
Jaciara-MT  
Fone: 8405-5692

Milena Martins Garcia  
RG:  
Fazenda Sereno  
Jaciara-MT  
Fone: 9986-7820

Elis da Silva Ferreira  
RG: 320.562 SSP?MT  
Rua Poguba nº 782 V. Planalto  
Jaciara-MT  
Fone:

Elismar Aquino dos Santos  
CPF: 030.008.131-60  
Rua Timbiras nº 632 Sta Rita  
Jaciara-MT  
Fone: 9612-4712

**PRODUTIVIDADE DE INTERNAMENTOS  
DR. NELSON SHIGUEO HONDO  
HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA**

DATA	NOME DO PACIENTE	DIAGNÓSTICO	VALOR
18.07.07	ELIANA GOMES DA SILVA	LAQUEADURA / ANEST	74,65
28.07.07	CLARICE FERREIRA MOREIRA	LAQUEADURA / CIRURG	74,65
TOTAL			149,3

JACIARA-MT, 20 DE AGOSTO DE 2007

HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA  
*Inajara Moura*  
Faturamento



20/08/07

**DADOS PESSOAIS DE PACIENTES  
DR. NELSON SCHIGUEO HONDO**

**Eliana Gomes da Silva**

**RG:**

**Fazenda São Paulo**

**Jaciara-MT**

**Fone:**

**Clarice Ferreira Moreira**

**CPF: 030.830.581-25**

**Rua RL 01 S/Nº Jd. Leblon**

**Jaciara-MT**

**Fone:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**PRODUTIVIDADE DE INTERNAMENTOS**  
**DR. YUSSEF ALLI AHMAD**  
**HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA**

DATA	NOME DO PACIENTE	DIAGNÓSTICO	VALOR
18.07.07	ELIANA GOMES DA SILVA	LAQUEADURA/ CIRURG.	74,65
28.07.07	CLARICE FERREIRA MOREIRA	LAQUEADURA/ANEST.	74,65
TOTAL			149,3

JACIARA-MT, 20 DE AGOSTO DE 2007

*Inajara A. R. Moura*  
Faturamento

**DADOS PESSOAIS DE PACIENTES  
DR. YUSSEF ALLI AHMAD**

**Eliana Gomes da Silva**

**RG:**

**Fazenda São Paulo**

**Jaciara-MT**

**Fone:**

**Clarice Ferreira Moreira**

**CPF: 030.830.561-25**

**Rua RL 01 S/Nº Jd. Leblon**

**Jaciara-MT**

**Fone:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA**

Salário – Médicos Ref: Agosto/2007.

01 – Lourival Cândido Português Junior – R\$ 2.212,50 (plantão de sábado)

*C. Geral* Total R\$ 2.212,50

02 – Carlon Vilela Borges – R\$ 4.425,00 (plantão de Domingo)

*C. Geral* R\$ 1.000,00 (Cirurgia)

Total R\$ 5.425,00

03 – José Batista Lima de Souza – R\$ 3.540,00 (plantão PS)

*C. Geral* R\$ 2.212,50 (plantão de sábado)

Total R\$ 5.752,50

04 – Vera Lucia de Oliveira Caixeta – R\$ 3.540,00 (plantão PS)

*C. Geral* R\$ 2.000,00 (visita clinica)

Total R\$ 5.540,00

05 – Rogério Lopes Posser – R\$ 3.540,00 (plantão PS)

*C. Geral* R\$ 4.000,00 (cirurgia)

Total R\$ 7.540,00

06 – José Antonio Marques – R\$ 3.540,00 (plantão PS)

*C. Geral* R\$ 2.000,00 (visita clinica)

R\$ 1.000,00 (Pequenas cirurgias)

Total R\$ 6.540,00

07- Maria Aparecida Cruz - R\$ 3.540,00 (Plantão PS)

*C. Geral* R\$ 4.000,00 (Obstetria)

Total R\$ 7.540,00

08 – Artur da Silva Moreira - R\$ 4.000,00 (Obstetria)

*Obstetria / cirurgia* R\$ 9.000,00 (cirurgia)

R\$ 204,63 (produtividade)

Total R\$ 13.204,63



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

09 – Nelson Shigueo Hondo – R\$ 4.000,00 (Obstetria) ✓  
*Obstetria*  
R\$ 3.000,00 (Diretoria) ✓  
R\$ 1.000,00 (Cirurgia) ✓  
R\$ 149,30 (produtividade) ✓  
**Total R\$ 8.149,30**

10- Yusef Alli Ahmad – R\$ 4.000,00 (Obstetria) ✓  
*Obstetria*  
R\$ 149,30 (produtividade) ✓  
**Total R\$ 4.149,30**

11- Flavia Junqueira Marques – R\$ 3.747,00 (visita Pediátrica) ✓  
*Pediatria*  
**Total R\$ 3.747,00**

12 – Wilmerson Vieira – R\$ 3.000,00 (visita Pediátrica) ✓  
*Pediatria*  
R\$ 1.100,00 (transporte até dia 31/07) ✓  
**Total R\$ 4.100,00**

13 – José Ricardo Ferreira – R\$ 8.000,00 (ortopedia + Regulação) ✓  
*ortopedista*  
R\$ 5.908,20 (Produtividade) ✓  
R\$ 400,00 (Jogos estádio) ✓  
**Total R\$ 14.308,20**

14 – Marco Aurélio O. Lacerda – R 1.200,00 (Cardiologista) ✓  
**Total R 1.200,00**

15 – Diassis Tobias França – R\$ 3.000,00 (Anestesista) ✓  
**Total – R\$ 3.000,00**

16 – Claudimir José Scabeni – R\$ 3.540,00 (Plantão PS) ✓  
*C. Geral*  
R\$ 3.000,00 (Transporte) ✓  
**Total – R\$ 6.540,00**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 013/2007

Processo nº: 133508/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, **AUGUSTINHO MORO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.036.031-0 – SSP/PR e do CPF nº 557.041.159-34, residente e domiciliado em Cuiabá- MT e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, estabelecida na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº1075, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **MAX JOEL RUSSI**, brasileiro, portador do RG nº 6.244.800-8. SSP/PR e inscrito no CPF nº 777.051.901-25, residente e domiciliado na cidade de Jaciara, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal n. 93.872/86, no que couber, ao Decreto Estadual n. 5.126/05, e em especial à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 01/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



Superintendência de Planejamento e Orçamento - SPO  
Coordenadoria de Convênios - CCON  
Centro Político Administrativo - Bloco 05, 3º Piso  
Fone: (0xx65) 613-5442 Fax: (0xx65)644 - 2111.  
cccon-spo@saude.mt.gov.br

  
  
1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem como objeto, o repasse de incentivo financeiro para o custeio do Hospital Municipal de Jaciara, garantindo a referência secundária de nível hospitalar pelas ações e procedimentos especializados de média complexidade a população da Região do Vale do São Lourenço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**1. A CONCEDENTE - A SES/MT se compromete a:**

- 1.1. Cumprir o objeto deste instrumento;
- 1.2. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio de acordo com as especificações contidas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3. Oferecer apoio técnico necessário à implantação e implementação das ações e serviços de saúde dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde, através de assessoria oriunda de recursos especializados;
- 1.4. Publicar o Extrato do Termo do Convênio e de seus aditivos, independente de seu valor, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da assinatura, conforme o disposto no artigo 15 e incisos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N° 01/2007;
- 1.5. Informar ao Tribunal de Contas do Estado, quanto ao convênio firmado, para seu registro;
- 1.6. Exercer a prerrogativa do Estado, através de seu órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 1.7. Indicar se os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimentos, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

futuros, durante o prazo de sua execução;

**2. O CONVENENTE se compromete a:**

2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;

2.3. Autorizar o livre acesso de representantes da SES/MT e/ou de qualquer outro órgão de controle interno, em qualquer tempo e local, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.4. Aplicar os recursos recebidos da SES-MT/FES, exclusivamente na consecução do objeto deste convênio, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante a utilização de cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

2.5. Manter durante toda a execução do convênio, as condições iniciais firmadas, quando da assinatura do Termo, conforme regra imposta pelo art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

2.6. Abrir conta específica e exclusiva para cada convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A ou, em não havendo, na Caixa Econômica Federal, ou ainda em agência bancária existente e na qual mantém conta corrente;

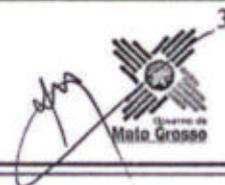
2.7. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da SES/MT, enquanto não forem empregados em sua finalidade; conforme a seguir:

a) Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

b) Em fundo de aplicação financeiro de curto prazo



Superintendência de Planejamento e Orçamento - SPO  
Coordenadoria de Convênios - CCON  
Centro Político Administrativo - Bloco 05, 3º Piso  
Fone: (0xx65) 613-5442 Fax: (0xx65)644 - 2111.  
cccon-spo@saude.mt.gov.br



3



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública quanto sua utilização estiver previstas para prazos menores.

2.8. Recolher à conta da **CONCEDENTE**, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período, compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

2.9. Recolher à conta do concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do convênio não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

2.10 Emitir todos os documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira deste Convênio, em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com número deste Convênio, e comprovadas mediante documentos originais.

2.11 Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado

2.12 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.13 Apresentar à **CONCEDENTE**, a prestação de contas parcial, conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste convênio;

2.14 Apresentar à **CONCEDENTE**, a prestação de contas final dos recursos recebidos da **CONCEDENTE**, conforme Cláusula Nona deste convênio.

2.15 Indicar se os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimentos, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução;

2.16 Apresentar para subsidiar os pareceres de



Superintendência de Planejamento e Orçamento - SPO  
Coordenadoria de Convênios - CCON  
Centro Político Administrativo - Bloco 05, 3º Piso  
Fone: (0xx65) 613-5442 Fax: (0xx65)644 - 2111.  
[cccon-spo@saude.mt.gov.br](mailto:cccon-spo@saude.mt.gov.br)



max



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Prestação de Contas os seguintes relatórios:

- a) Relatório do movimento mensal dos pacientes internados;
- b) Gráfico do demonstrativo geral de atendimento
- c) Detalhamento das despesas que serão custeadas através dos recursos do Convênio com a SES/MT, para auxiliar no custeio e manutenção do hospital.

2.17 Manter obrigatoriamente alimentado o Sistema de gerenciamento de Convênio – SIGCON, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc;

2.18 Gerar e enviar através do Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, os relatórios de prestação de contas, além do encaminhamento formal dos documentos para conferência;

2.19 Sujeitar-se obrigatoriamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em relação à licitação e contratação, referente aos recursos recebidos através de convênios, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**Parágrafo Único:** Havendo atraso na liberação dos recursos, a **CONCEDENTE**, fica obrigada a registrar no SIGCON e prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, pelo período do atraso verificado, conforme determina o § 3º, do art.19 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGU Nº 01/2007, de 20/06/2007.



Superintendência de Planejamento e Orçamento - SPO  
Coordenadoria de Convênios - CCON  
Centro Político Administrativo - Bloco 05, 3º Piso  
Fone: (0xx65) 613-5442 Fax: (0xx65)644 - 2111.  
[cccon-spo@saude.mt.gov.br](mailto:cccon-spo@saude.mt.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global do presente convênio é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), destinado ao atendimento do objeto deste, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, o qual será depositado no Banco 001, Agência nº 0854-0, Conta Corrente nº 13.492-9.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0160 – Implementação e Efetivação da Microregionalização da Saúde

Projeto/Atividade: 1503 – Impl. dos Serviços de Cuidados Paliativos nos Hospitais Regionais

Natureza da Despesa: 3340-41 - Contribuições

Fonte de recursos: 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações

Valor: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para consecução do objeto deste convênio, a **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos, obedecendo ao Anexo IV - Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, seguindo as normas e procedimentos do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

**Parágrafo Primeiro:** A liberação da primeira parcela ocorrerá após assinatura deste Convênio, observada a sua disponibilidade financeira.

**Parágrafo Segundo:** A liberação das demais parcelas obedecerá ao disposto no Art. 18, parágrafos 2º da Instrução Normativa Conjunta



Superintendência de Planejamento e Orçamento - SPO  
Coordenadoria de Convênios - CCON  
Centro Político Administrativo – Bloco 05, 3º Piso  
Fone: (0xx65) 613-5442 Fax: (0xx65)644 – 2111.  
[ccon-spo@saude.mt.gov.br](mailto:ccon-spo@saude.mt.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SEPAN/SEFAZ/AGE-MT nº 01/2007, sendo obrigação da CONVENENTE apresentar a prestação de contas parcial, que obrigatoriamente, deverá ser lançado no SIGCON e conter os seguintes documentos para envio:

- Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- Relatório do movimento mensal dos pacientes internados;
- Gráfico do demonstrativo geral de atendimento;
- Detalhamento das despesas que serão custeados através dos recursos do convênio com a SES/MT, para auxiliar no custeio e manutenção do hospital;
- Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio;
- Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93.
- Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

I. No intuito de garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias ao cumprimento dos objetivos deste Termo de Convênio, a SES-MT/FES e a Convenente, poderão a qualquer tempo designar representantes



Superintendência de Planejamento e Orçamento - SPO  
Coordenadoria de Convênios - CCON  
Centro Político Administrativo - Bloco 05, 3º Piso  
Fone: (0xx65) 613-5442 Fax: (0xx65)644 - 2111.  
[ccon-spo@saude.mt.gov.br](mailto:ccon-spo@saude.mt.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

para acompanhamento da execução do presente Convênio, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas cláusulas e condições;

*II.* Os representantes de que trata o inciso I desta Cláusula, diante de questão revestida de significativa relevância, poderão solicitar reunião conjunta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando dirimir de forma compartilhada, tais questões;

*III.* É de prerrogativa do Estado, através da Auditoria Geral do Estado – AGE/MT, exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos disponíveis para este convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a utilização pela **CONVENENTE** dos recursos transferidos para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, exceto serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação, Art. 37, IX e XXI, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo contratação entre o **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**Parágrafo Segundo:** Não poderão ser pagas ainda, com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;



Superintendência de Planejamento e Orçamento - SPO  
Coordenadoria de Convênios - CCON  
Centro Político Administrativo - Bloco 05, 3º Piso  
Fone: (0xx65) 613-5442 Fax: (0xx65)644 - 2111.  
ccon-spo@saude.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- e) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento e no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência, bem como em período antes da transferência;
- e) A atribuição de vigências ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- g) A transferência de recursos para clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres, executadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h) A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A Prestação de Contas dos recursos repassados, será efetuada pelo **CONVENENTE**, obedecendo ao que determina o art. 32, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2007, de 10 de Julho de 2007, devendo ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência, conforme ainda ao que determina o art. 52, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 011 de 18/12/1991, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que colocará a disposição dos Órgãos de Controle Externo para futuras auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado de comum acordo, por meio de Termos Aditivos, nos moldes do artigo 19 e parágrafos da



Superintendência de Planejamento e Orçamento - SPO  
Coordenadoria de Convênios - CCON  
Centro Político Administrativo - Bloco 05, 3º Piso  
Fone: (0xx65) 613-5442 Fax: (0xx65)644 - 2111.  
cccon-spo@saude.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 01/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

A **CONCEDENTE** poderá suspender o pagamento que a **CONVENENTE** tenha direito nos seguintes casos:

- I. Inadimplência da **CONVENENTE** em qualquer das Cláusulas deste Convênio;
- II. Não comprovação de gastos e/ou por não prestação de contas dos serviços recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindindo de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- I. Utilização, pela **CONVENENTE**, dos recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Convênio;
- II. Falta de apresentação, pelo **CONVENENTE**, da Prestação de Contas prevista na Cláusula Sexta do presente Convênio.

**Parágrafo Único:** No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.



Superintendência de Planejamento e Orçamento - SPO  
Coordenadoria de Convênios - CCON  
Centro Político Administrativo - Bloco 05, 3º Piso  
Fone: (0xx65) 613-5442 Fax: (0xx65)644 - 2111.  
cccon-spo@saude.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

A **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

II. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**Parágrafo Primeiro:** Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira a **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção

**Parágrafo Segundo:** Restituir à conta do **CONCEDENTE** o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, desde que não



Superintendência de Planejamento e Orçamento - SPO  
Coordenadoria de Convênios - CCON  
Centro Político Administrativo - Bloco 05, 3º Piso  
Fone: (0xx65) 613-5442 Fax: (0xx65)644 - 2111.  
cccon-spo@saude.mt.gov.br



11



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

forem solucionadas amigavelmente.

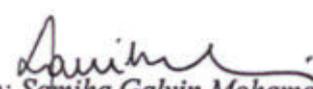
E, por estarem justas, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 15 de agosto de 2007.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal de Jaciara

**Testemunhas:**

  
Nome: Samiha Galvin Mohamad  
CPF: 916.011.421-53

  
Nome: Aécio Batista de Vasconcelos  
CPF: 230.078.181-68



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Memorando nº 146/2007

Jaciara/ MT, 17 de Agosto de 2007.

Do Secretário Adjunto de Planejamento  
Sr. Vanderlei Silva de Oliveira  
Ao Secretário de Gestão e Controle  
Sr. MILTON FERREIRA JUNIOR

Prezado Senhor

Informamos a Vossa Senhoria, que no dia 15 de Agosto de 2007, foi assinado o **Termo de Convênio nº 013/2007** entre a Secretaria de Estado de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e a Prefeitura Municipal de Jaciara, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), com o objeto: Repasse de incentivo financeiro para o custeio do Hospital Municipal de Jaciara, garantindo a referência secundária de nível hospitalar pelas ações e procedimentos especializados de média complexidade a população da Região do Vale do São Lourenço. Onde o mesmo, terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Tendo isto em vista, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de providenciar o processo licitatório do referido Convênio. Sendo assim, encaminhamos uma cópia do Plano de Trabalho aprovado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário Adjunto de Planejamento

	<b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>	<b>Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes</b>	<b>Anexo I</b>
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU MUNICÍPIO PROPONENTE</b>			
1 - Nome da Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA		2 - CNPJ da Entidade: 03.347.135/0001-16	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais	
5 - Endereço da Entidade: AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, 1075			
6 - Município: JACIARA	7 - CEP: 78820-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 461-1308
		10 - Fax: 461-2255	
11 - e-mail: pmjac@vsp.com.br		12 - Site: www.jaciara.mt.gov.br	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU MUNICÍPIO PROPONENTE</b>			
13 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente: MAX JOEL RUSSI		14 - CPF do Dirigente: 777.051.901-25	
15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 6244800-8 / SSP/PR / -/-/-/-	16 - Cargo: PREFEITO	17 - Função: PREFEITO	18 - Matrícula:
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE</b>		<input type="radio"/> Executor <input type="radio"/> Interviente	
19 - Nome da Entidade:	20 - CNPJ:	21 - Esfera Administrativa:	
22 - Endereço:			
23 - Município:	24 - CEP:	25 - DDD:	26 - Telefone:
		27 - Fax:	
<b>IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE</b>			
28 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:		29 - CPF do Dirigente:	
30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / / / / / / /	31 - Cargo:	31 - Função:	33 - Matrícula:
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente	

	<b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>	<b>Dados do Projeto</b>	<b>Anexo II</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA</b>			
<b>I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>			
1 - Conta Corrente: 13.492-9	2 - Banco: 001	3 - Agência: 0854-0	4 - Praça de Pagamento: Jaciara/ MT
<b>II - DADOS DO PROJETO</b>			
5 - Título do Projeto: Custeio do Hospital Municipal de Jaciara/ MT		6 - Período: 15/08/2007 a 15/02/2008	
7 - Descrição Sintética do Objeto:  Repasse de incentivo financeiro para o custeio do Hospital Municipal de Jaciara, garantindo a referência secundária de nível hospitalar pelas ações e procedimentos especializados de média complexidade a população da Região do Vale do São Lourenço.			
8 - Justificativa da Proposição:  O Vale do São Lourenço é composto por quatro municípios, sendo Jaciara o maior deles e, automaticamente, centro de região devido à infra-estrutura que oferece nas mais diversas áreas. A saúde é a que mais absorve essa demanda, cerca de 52.000 habitantes, recorrem aos serviços do Hospital Municipal de Jaciara causando inchaço e custo altíssimo, inviabilizando, muitas vezes, investimentos necessários e o pagamento até de fornecedores. Considerando que a saúde está entre as maiores necessidades humanas, solicitamos ao Governo do Estado o fundamental apoio na manutenção mensal do Hospital Municipal de Jaciara que gasta mensalmente três vezes mais que o valor solicitado.			
<b>III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)</b>			
9 - Programa: 160-IMPLEMENTACAO E EFETIVACAO DA MICRORREGIONALIZACAO DA SAUDE			
10 - Projeto/Atividade: 1503-IMPLANTACAO DOS SERVICOS DE CUIDADOS PALIATIVOS NOS HOSPITAIS REGIONAIS			
11 - Natureza 33404100		0	
12 - Fonte 134 0		13 - Valor R\$ 0,00 R\$ 0,00	

		<b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>		<b>Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos</b>		<b>Anexo III</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA</b>							
<b>I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS</b>							
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término	
01		Custear as despesas do Hospital Municipal	un	1,00	15/08/2007	15/02/2008	
<b>II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA</b>							
Natureza	Discriminação	Valor					
		Concedente	Proponente				
3390.30	Material de Consumo -	288.000,00	0,00				
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física -	115.200,00	0,00				
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	76.800,00	0,00				
	Subtotais	480.000,00	0,00				
		Valor Total:	480.000,00				

 <p><b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b></p>	<p><b>Cronograma de Desembolso</b></p>	<p><b>Anexo IV</b></p>				
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA</b></p>						
<p><b>I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b></p>						
<p><b>Concedente - 2007</b></p>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
01-Custear as despesas do Hospital Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
01-Custear as despesas do Hospital Municipal	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00
<p><b>II - DECLARAÇÃO</b></p> <p>Na qualidade de representante legal do Proponente, <b>DECLARO</b>, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem quaisquer débitos em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p>						
Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:				
<p><b>III - APROVAÇÃO</b></p> <p>A(O) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.</p>						
Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:					



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Mensagem de veto

Vide LCP nº 127, de 2007

Vide texto compilado

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar apreciar a necessidade de revisão dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I – Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 2 (dois) representantes da Secretaria da Receita Federal e 2 (dois) representantes da Secretaria da Receita Previdenciária, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II – Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos.

§ 1º O Comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo será presidido e coordenado por um dos representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal no Comitê referido no inciso I do caput deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade

representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º O Comitê Gestor elaborará seu regimento interno mediante resolução.

§ 5º O Fórum referido no inciso II do caput deste artigo, que tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, será presidido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

## CAPÍTULO II

### Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à con



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.**

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 2.182-18, de 2001

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;
- II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
- III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
- IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;
- V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;
- VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;
- XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;
- XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido

pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Pedro Malan*

*Guilherme Gomes Dias*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.7.2002



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 05 DE JUNHO DE 2007.**

## IV – EMENDAS

**01 – EMENDA ADITIVA:** Adiciona o § 1º ao artigo 1º do Projeto de Lei com a redação abaixo, passando o parágrafo único a se constituir em § 2º do referido artigo.

*“Art. 1º - ....*

*“§ 1º - Para os efeitos desta Lei, médicos referidos no “caput” deste artigo, entende-se estes na condição de profissionais autônomos (pessoas físicas) ou como titulares ou sócios de microempresas ou empresas de pequeno porte definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

**02 – EMENDAS MODIFICATIVAS:** Modifica-se os artigo 2º e 3º do Projeto de Lei em referência, ficando suas redações como seguem:

*“ Art 1º - .....*

*Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei será feita mediante licitação pública conforme previsto na Constituição Federal (art. 37, inciso XXI), na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1999 ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando-se, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.*

*Art. 3º - As despesas decorrentes da prestação de serviços constantes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no Orçamento do Município e na abertura de crédito adicional se necessário, devidamente aprovado pelo Legislativo.”*

Gabinete do Vereador  
Jaciara-MT, 12 de setembro de 2007.

**Vereador João Mendes de Souza**  
**Autor**



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÕES: Reunião conjunta: art. 103 do RI

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE – COFC**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO**

**INDICAÇÕES:**

**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 05 DE JUNHO DE 2007.**

**PARECER**

**RELATOR: ADEMIR GASPAR DE LIMA**

## RELATÓRIO

### I – Exposição da Matéria em Exame.

A matéria contida no Projeto de Lei dispõe sobre a autorização para a contratação de médicos por meio de processo licitatório, para atendimento na Superintendência Hospitalar, Posto Central e Unidades do PSF.

### II – Conclusões do Relator

A matéria tem o objetivo de atender aos munícipes na área médica hospitalar, onde se busca ainda, a regularização de plantões e outros serviços prestados pelo Hospital Municipal de Jaciara, Posto Central e Unidades do PSF. Para a implantação do presente Projeto, o Município conta com a parceria constituída pela Secretária Municipal de Saúde de Jaciara e Governo do Estado de Mato Grosso, que autoriza, inclusive, o pagamento de médicos como pessoa física ou por empresa especializada no ramo.

Abra-se, portanto, novas perspectivas para um melhor atendimento à população.

Assim, está o Projeto imbuído dos aspectos, jurídicos (legalidade e constitucionalidade), obedecendo ainda as técnicas legislativas, gramatical e lógica; nos aspectos material e temporal, é conveniente e oportuna, por tudo merecendo aprovação com as emendas ora apresentadas.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2007.

  
Vereador Ademir Gaspar de Lima  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## III – Decisão das Comissões

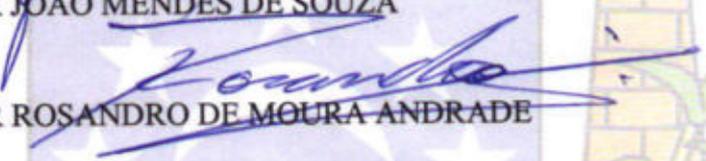
As Comissões em Conjuntas consignaram os seus respectivos votos:

### 1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Pelas as conclusões

  
VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA

  
VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA

  
VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE

### 2 – Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Com as conclusões

  
VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA

  
VEREADOR IOZIA MELO DE ALMEIDA

  
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

3 – Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Pelas conclusões

  
VERADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES

  
VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE

  
VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2007.

  
Vereador Ademir Gaspar de Lima  
Relator

**CONCLUSÃO:** na conformidade do § 1º do art. 107 do Regimento Interno, face à unanimidade destas Comissões, este Relatório se transforma em PARECER FAVORÁVEL à aprovação deste Projeto de Lei, ora sob apreciação.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2007

  
Vereador Ademir Gaspar de Lima  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 27, DE 05 DE JULHO de 2007.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar médicos, para o exercício de funções necessárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na Unidade do Hospital Municipal no atendimento de emergência de plantões (semanal, sábado e domingo), visitas clínicas, obstetrícia, visitas pediátricas, cardiologia, anestesia, ortopedia, transporte de pacientes, cirurgia em geral e produtividade, conforme serviços especificados no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, médicos, referidos no "caput" deste artigo, entende-se estes na condição de profissionais autônomos (pessoas físicas) ou como titulares ou sócios de microempresas ou empresas de pequeno porte definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**§ 2º** - A quantidade e a relação dos médicos profissionais necessários para o atendimento da Unidade do Hospital Municipal, são os relacionados na tabela abaixo.

Profissional	Quantidade
Médico Anestesta	01
Médico Cardiologista	01
Médico Clínico Geral	09
Médico Cirúrgico	04
Médico Pediatra	02
Médico Obstetra	04
Médico Ortopedista	01
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei será feita mediante licitação pública, conforme previsto na Constituição Federal (art. 37, inciso XXI), na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1999 ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando-se, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

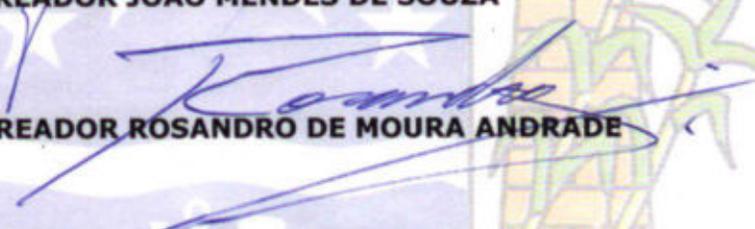
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da prestação de serviços constantes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no Orçamento do Município e na abertura de crédito adicional se necessário, devidamente aprovado pelo Legislativo."

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,  
em 13 de setembro de 2007

  
VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA

  
VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA

  
VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE

20 de Dezembro

JACIARA

1958